REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

CADERNO DE ENCARGOS

(Ajuste direto - alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP)

PROCEDIMENTO N.º 9/UMC/MAAC/2020

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA E IMPRESSÃO

Secretaria-Geral
Rua de "O Século", n.º 63, 1200-433 Lisboa, PORTUGAL
TEL +351 213 231 500 **FAX** +351 213 231 530
EMAIL sg@sgambiente.gov.pt **www.sgambiente.gov.pt**

ÍNDICE

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO 3
CLÁUSULA 2.ª – PLANO GLOBAL DA AQUISIÇÃO (PROJETO BASE COMUM) 3
CLÁUSULA 3.ª - PRAZO DE EXECUÇÃO 4
CLÁUSULA 4.ª - PREÇO BASE 4
CLÁUSULA 5.ª - PREÇO CONTRATUAL 5
CLÁUSULA 6.ª- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 8
CLÁUSULA 7.ª - OBRIGAÇÕES DOS CONTRAENTES PÚBLICOS 9
CLÁUSULA 8.ª - OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE 9
CLÁUSULA 9.ª - GESTORES (AS) DO CONTRATO 10
CLÁUSULA 10.ª - SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 11
CLÁUSULA 11.ª - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS 11
CLÁUSULA 12.ª - SEGUROS 12
CLÁUSULA 13.ª - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR 12
CLÁUSULA 14.ª - SANÇÕES 12
CLÁUSULA 15.ª – OUTRAS SANÇÕES 13
CLÁUSULA 16.ª RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRAENTE PÚBLICO 14
CLÁUSULA 17.ª RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO COCONTRATANTE 15
CLÁUSULA 18.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 16
CLÁUSULA 19.ª- DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO 16
CLÁUSULA 20.ª - MODIFICAÇÃO DO CONTRATO 16
CLÁUSULA 21.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 16
CLÁUSULA 22.ª - FORO COMPETENTE 17
CLÁUSULA 23.ª - LOCAL E CONDIÇÕES DE DISPONIBILIZAÇÃO 17
CLÁUSULA 24.ª - ACEITAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS 17
CLÁUSULA 25.ª - REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS 18
CLÁUSULA 26.ª – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO EFETUADO E DA ACEITAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DO SOFTWARE 18
CLÁUSULA 27.ª – FORNECIMENTO DE CONSUMÍVEIS DE IMPRESSÃO 19
CLÁUSULA 28.ª – ASSISTÊNCIA TÉCNICA 20
CLÁUSULA 29.ª – MONITORIZAÇÃO E REPORTE 23
CLÁUSULA 30.ª – UTILIZAÇÃO SUSTENTÁVEL DE RECURSOS 24

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir nos contratos a celebrar, na sequência do Procedimento n.º 9/UMC/MAAC/2020, as quais têm por objeto a aquisição de serviços de cópia e impressão", composto por Lote 1 – SGA, Lote 2 – POSEUR e Lote 3 – DGT, em conformidade com especificações descritas nas cláusulas 23.ª e seguintes.

2. A contratação será efetuada ao abrigo do CPV 79800000-2: serviços de impressão e afins.

CLÁUSULA 2.ª – PLANO GLOBAL DA AQUISIÇÃO (PROJETO BASE COMUM)

1. Conforme indicado no programa do concurso do "CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA E IMPRESSÃO - PROCEDIMENTO CENTRALIZADO N.º 10/UMC/ MAMB/2017", pode, por iniciativa de cada contraente público, ser celebrado um contrato com duração de 24 meses na sequência do presente contrato, por aplicação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP.

2. O presente contrato insere-se num "plano global da aquisição" (ou, como designa o CCP: "projeto base comum") de prestação de serviços de cópia e impressão, sendo que se estima que no 1.º contrato de 30 meses seja amortizada a totalidade do equipamento de cópia e impressão e que num futuro contrato opcional de 24 meses se espera uma redução substancial dos preços mensais (consubstanciada nos parâmetros base dos preços mensais mais baixos) resultante do aproveitamento do equipamento instalado no início do 1º contrato, esperando-se uma forte complementaridade do contrato opcional com o 1º contrato.

3. Refira-se que os preços do contrato opcional são, desde já, submetidos à concorrência no primeiro procedimento pré-contratual no sentido de a decisão incorporar os principais custos de ciclo de vida para o plano global da aquisição (o papel consumido ficou de fora por se considerar que nenhuma proposta implica variações nesse custo, para além de não ser objeto dos contratos).

4. A opção de dividir o plano global da aquisição em dois contratos decorre de se poderem verificar as seguintes situações no final do 1.º contrato, que poderão tornar a execução do plano global na sua íntegra desadequado, implicando a opção de procedimento e contrato de outro tipo após o 1º contrato:

 a) Alteração de instalações por parte de uma ou mais entidade indicadas no anexo IV;

 b) Alterações das necessidades inerentes à atividade de uma ou mais entidade indicadas no anexo IV;

 c) Alterações orgânicas de uma ou mais entidade indicadas no anexo IV;

d) Alterações tecnológicas;

e) Alteração substanciais de preços do mercado;

f) Outras alterações relevantes que tornem o plano global da aquisição desadequado.

5. O plano global da aquisição implica que ao contrato subsequente ao presente (que se designa seguidamente de 2.º contrato) devem aplicar-se as normas do presente caderno de encargos, com as seguintes adaptações:

a) A vigência do contrato é de 24 meses, contados do dia seguinte ao término do 1.º contrato;

b) Mantêm-se os equipamentos do 1.º contrato;

c) Os preços mensais referem-se aos valores para o 2.º contrato apresentados na proposta do cocontratante;

d) Não haverá caução no 2.º contrato;

e) Anexo I: As quantidades dos equipamentos poderão ser reduzidas em até 25% (por cada contrato), medidas em número de equipamentos.

CLÁUSULA 3.ª - PRAZO DE EXECUÇÃO

1. Os contratos a celebrar vigoram pelo período de 730 dias a contar da data da outorga do contrato.

2. Estima-se que os contratos vigorem pelo período compreendido entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2022.

3. Os contratos a celebrar mantêm-se em vigor até à sua plena e pontual execução, em conformidade com os respetivos termos e condições, previstos no presente Caderno de Encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias e de garantia que devam perdurar para além da cessação dos contratos.

CLÁUSULA 4.ª - PREÇO BASE

O preço base do presente procedimento fixa-se por lote:

a) Lote 1 – SGA: € 57.588,24 (cinquenta e sete mil quinhentos e oitenta e oito euros e vinte e quatro cêntimos);

b) Lote 2 – POSEUR: € 14.125,44 (catorze mil cento e vinte e cinco euros e quarente e quatro cêntimos);

c) Lote 3 - DGT: € 29.740,68 (vinte e nove mil setecentos e quarenta euros e sessenta e oito cêntimos).

CLÁUSULA 5.ª - PREÇO CONTRATUAL

1. O preço contratual a pagar mensalmente por cada contraente público pelos bens efetivamente fornecidos e pelos serviços efetivamente prestados é o que resulta da proposta adjudicada, por lote, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, por aplicação da seguinte fórmula:

 a) O preço a pagar mensalmente pela SGA (lote 1) é o seguinte:

$$preço_a_pagar_mensalmente = \sum_{i=a1}^{a9} (pu_equip_i \times Qequip_i) + \sum_{k=A4mono}^{A3cores} \sum_{i=b1}^{b9} \left(Qequip_i \times Qpaginas_acima_{i,k} \times pu_paginas_{i,k}\right)$$

 b) O preço a pagar mensalmente pelo POSEUR (lote 2) é o seguinte:

$$preço_a_pagar_mensalmente = \sum_{i=a10}^{a11} (pu_equip_i \times Qequip_i) + \sum_{k=A4mono}^{A3cores} \sum_{i=b10}^{b11} \left(Qequip_i \times Qpaginas_acima_{i,k} \times pu_paginas_{i,k}\right)$$

 c) O preço a pagar mensalmente pela DGT (lote 3) é o seguinte:

$$preço_a_pagar_mensalmente = \sum_{i=a12}^{a21} (pu_equip_i \times Qequip_i) + \sum_{k=A4mono}^{A3cores} \sum_{i=b12}^{b21} \left(Qequip_i \times Qpaginas_acima_{i,k} \times pu_paginas_{i,k}\right)$$

2. Trimestralmente, e sem prejuízo da realização do pagamento mensal no terceiro mês do trimestre, é feito um acerto aos pagamentos indicados no número anterior, em função das impressões/cópias realmente efetuadas; os acertos são calculados por aplicação das fórmulas indicadas no n.º 3 e seguem as regras indicadas no n.º 4.

3. As fórmulas definidas seguidamente concretizam o acerto aos pagamentos referido no n.º 2:

 a) O acerto trimestral aos pagamentos mensais da SGA (lote 1) é o seguinte:

$$acerto_trimestral_SG = max\left\{-\sum_{k=A4mono}^{A3cores}\left(\sum_{i=a1}^{a9} 3 \times Qequip_i \times Qpaginas_acima_{i,k} \times pu_pagina_{i,k}\right); \sum_{k=A4mono}^{A3cores}\left[\sum_{i=b1}^{b9}\left(Qpaginas_reais_{i,k} - 3 \times Qequip_i \times (Qpaginas_{acima\,i,k} + Qpaginas_{incl\,i,k})\right) \times pu_pagina_{i,k}\right]\right\}$$

b) O acerto trimestral aos pagamentos mensais da POSEUR (lote 2) é o seguinte:

$$acerto_trimestral_POSEUR = max\left\{-\sum_{k=A4mono}^{A3cores}\left(\sum_{i=a10}^{a11} 3 \times Qequip_i \times Qpaginas_acima_{i,k} \times pu_pagina_{i,k}\right); \sum_{k=A4mono}^{A3cores}\left[\sum_{i=b10}^{b11}\left(Qpaginas_reais_{i,k} - 3 \times Qequip_i \times (Qpaginas_{acima\,i,k} + Qpaginas_{incl\,i,k})\right) \times pu_pagina_{i,k}\right]\right\}$$

c) O acerto trimestral aos pagamentos mensais da DGT (lote 3) é o seguinte:

$$acerto_trimestral_DGT = max\left\{-\sum_{k=A4mono}^{A3cores}\left(\sum_{i=a12}^{a21} 3 \times Qequip_i \times Qpaginas_acima_{i,k} \times pu_pagina_{i,k}\right); \sum_{k=A4mono}^{A3cores}\left[\sum_{i=b12}^{b21}\left(Qpaginas_reais_{i,k} - 3 \times Qequip_i \times (Qpaginas_{acima\,i,k} + Qpaginas_{incl\,i,k})\right) \times pu_pagina_{i,k}\right]\right\}$$

Onde:

pu_equip_i : é o preço mensal do artigo i, do quadro 1 segundo modelo do anexo II do programa do concurso, para o 1º contrato (de 30 meses), apresentado pelo cocontratante na sua proposta;

$pu_pagina_{i,k}$: é o preço unitário (por página impressa/copiada em papel), apresentado pelo cocontratante (no quadro 2 segundo modelo do anexo II do programa do concurso) na sua proposta referente ao artigo i e ao tipo de impressão k, em que k = A4mono , A4cores, A3mono, A3cores (quando o formato de impressão/cópia é aplicável ao equipamento);

$Qequip_i$: é a quantidade de equipamentos do artigo i indicada no quadro 1 do anexo I;

$Qpaginas_reais_{i,k}$: é a quantidade de páginas impressas/copiadas em papel no trimestre alvo de acerto, referente ao total dos equipamentos do artigo i indicado no quadro 2 do anexo I, para o tipo de impressão k, em que k = A4mono , A4cores, A3mono, A3cores (quando o formato de impressão/cópia é aplicável ao equipamento);

$Qpaginas_incl_{i,k}$: é a quantidade de páginas impressas/copiadas em papel incluídas na componente fixa do preço, referente ao artigo i indicado no quadro 1 do anexo I, para o tipo de impressão k, em que k = A4mono , A4cores, A3mono, A3cores (quando o formato de impressão/cópia é aplicável ao equipamento);

$Qpaginas_acima_{i,k}$: é a quantidade de páginas impressas/copiadas em papel acima das incluídas no quadro 1 do anexo I, que estão indicadas no quadro 2 do anexo I, referente ao artigo i indicado no quadro 2 do anexo I, para o tipo de impressão k, em que k = A4mono , A4cores, A3mono, A3cores (quando o formato de impressão/cópia é aplicável ao equipamento).

4. O acerto aos pagamentos referido nos números anteriores segue ainda as seguintes regras:

 a) Os valores obtidos por aplicação das fórmulas indicadas no n.º 3 constituem um pagamento pelo contraente público quando o valor resultante da sua aplicação é positivo, e um recebimento quando o valor é negativo;

 b) No caso de o acerto resultar num recebimento a favor do contraente público, deve ser criada uma conta corrente que é abatida aos pagamentos mensais no máximo valor possível, começando com o pagamento do próprio mês;

 c) No último mês do contrato (onde ocorre o último acerto do último trimestre), se o trimestre não for completo, todos os números "3" indicados em todas as fórmulas do n.º 3 devem ser substituídos pelo valor que resulta da seguinte conta: (número de dias de calendário ocorridos no último trimestre incompleto) / 30,44.

 d) No último mês do contrato (onde ocorre o último acerto do último trimestre), no caso de o acerto resultar num recebimento a favor do contraente público, o cocontratante emite uma nota de crédito do valor ainda em dívida após abatimento no pagamento do último mês do contrato.

5. Não são efetuados pagamentos em nenhuma outra circunstância para além das indicadas nos números anteriores, nomeadamente, por exemplo, por digitalização efetuada.

6. Um aumento de utilizadores antes ou durante a execução do contrato, até mais 20% dos indicados no anexo I, não acresce custos para os contraentes públicos.

7. Aos preços unitários de cópia e impressão acresce o IVA à taxa legal em vigor.

8. O preço referido nos números anteriores inclui todos e quaisquer custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aos Contraentes Públicos, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

9. O preço contratual não está sujeito a revisão de preços.

CLÁUSULA 6.ª- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos são efetuados no prazo de até 60 (sessenta) dias após a receção da fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e desde que verificada a sua conformidade pelo Gestor dos Contraentes Públicos, nos termos da cláusula 9.ª do presente caderno de encargos.

2. A fatura deve ser apresentada nas moradas dos Contraentes Públicos constantes do quadro da Cláusula 23.ª do presente caderno de encargos.

3. A emissão de faturas eletrónicas segue o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, aplicando-se-lhe a norma transitória constante do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

5. Os Contraentes Públicos podem emitir notas de encomenda parciais, em função dos fundos disponíveis, que devem conter inscrito, os números de compromisso válidos e sequenciais, que o Cocontratante deve indicar nas faturas.

6. Em caso de discordância por parte dos Contraentes Públicos quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7. O não pagamento dos valores contestados pelo Contraente Público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais, devendo, no entanto, o Contraente Público proceder ao pagamento da importância não contestada.

8. No caso da suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Cocontratante são automaticamente suspensos por igual período.

9. Os Contraentes Públicos estão sujeitos ao pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária, independentemente da sua fonte, nos termos da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, conjugada com o artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 7.ª - OBRIGAÇÕES DOS CONTRAENTES PÚBLICOS

Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação aplicável, decorrem para os Contraentes Públicos as seguintes obrigações:

a) Verificar e aceitar os bens e serviços disponibilizados;

b) Pagar o preço contratualizado;

c) Fiscalizar o modo de execução do contrato, bem como aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;

d) Nomear um gestor do contrato, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação;

e) Dirigir e fiscalizar o modo de execução do contrato, no sentido estritamente necessário à prossecução do interesse público e salvaguardando a autonomia do Cocontratante nos termos do artigo 302.º e seguintes do CCP;

f) Facultar ao Cocontratante as condições logísticas necessárias sempre haja necessidade de deslocação ou de prestação de serviços específicos nas respetivas instalações.

CLÁUSULA 8.ª - OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

1. O Cocontratante obriga-se a executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2. Constituem, ainda, obrigações do Cocontratante:

a) Executar o contrato, em conformidade com as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;

b) Assegurar todos os meios humanos, materiais e logísticos necessários e adequados à boa e pontual execução do contrato;

c) Prestar toda a cooperação e esclarecimentos necessários à execução célere e rigorosa do contrato e proceder às alterações consideradas necessárias pelo Contraentes Públicos;

d) Nomear um gestor do contrato, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação;

e) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, aos Contraentes Públicos, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a execução do contrato, ou o cumprimento de quaisquer outras das suas obrigações;

f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato sem prévia autorização dos Contraentes Públicos;

g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere a sua designação, denominação social, os representantes legais, ou a sua situação jurídica ou comercial;

h) Comunicar aos Contraentes Públicos a ocorrência, no decurso da execução do contrato, de qualquer das circunstâncias previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;

i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA 9.ª - GESTORES (AS) DO CONTRATO

1. Para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), com vista ao acompanhamento da execução do contrato, designam-se os seguintes Gestores (as) por entidade:

Entidades MAAC	Gestores (as) dos Contrato	Endereço de correio eletrónico
SGA - Secretaria-Geral do Ambiente	Cristina Marques	cristina.marques@sgambiente.gov.pt
POSEUR - Programa Operacional de Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos	Isabel Apolinário Pedro Galguinho	isabel.apolinario@poseur.portugal2020.pt pedro.galguinho@poseur.portugal2020.pt
DGT - Direção Geral do Território	Rita Morgado	rmorgado@dgterritorio.pt

2. Ao gestor do contrato incumbe o acompanhamento permanente da execução do Contrato, avaliando o desempenho do Cocontratante em sede de execução técnica, material e financeira, nomeadamente:

a) Verificar, entre outros aspetos, a conformidade dos serviços prestados relativamente às obrigações contratuais;

b) Verificar, entre outros aspetos, o cumprimento do prazo de execução das principais prestações objeto do contrato a que o Cocontratante se vinculou em sede de obrigações contratuais;

c) Validar, entre outros aspetos, a conformidade das faturas emitidas pelo Cocontratante;

d) Identificar e reportar desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato e promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa consecução do mesmo, apresentando-se como uma mais-valia para o rigor, a eficiência e a eficácia na gestão do contrato.

3. Qualquer alteração ao gestor indicado no número anterior será comunicada ao Cocontratante no prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA 10.ª - SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O Cocontratante e os seus colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos Contraentes Públicos, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O Cocontratante e respetivos colaboradores, independentemente do vínculo contratual, encontra-se sujeito à aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

CLÁUSULA 11.ª - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS

1. São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

2. Caso os Contraentes Públicos venham a ser demandados por terem infringido quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o Cocontratante fica, desde logo, obrigado a indemnizar por todas as despesas que venham a resultar da referida demanda.

CLÁUSULA 12.ª - SEGUROS

1. É da responsabilidade do Cocontratante a cobertura através de contratos de seguro dos seguintes riscos:

 a) Acidente em serviço para os recursos humanos envolvidos na execução do contrato;

 b) De um modo geral, os seguros que sejam obrigatórios por lei, para a execução do contrato.

2. Os Contraentes Públicos podem, sempre que entenderem conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Cocontratante fornecê-la no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 13.ª - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte bem como, informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 14.ª - SANÇÕES

1. O incumprimento das obrigações contratuais previstas no n.º 1 da Cláusula 223.ª num ou mais equipamento, por causa imputável ao cocontratante, confere aos Contraentes Públicos o direito a serem indemnizados, através da aplicação da sanção pecuniária, em cada mês m e por equipamento i, a calcular de acordo com a seguinte fórmula:

$$sanção_equipamento_{i,mês\ m} = \left(0{,}95 - \text{Disponibilidade_equipamento}_{\text{i,mês m}}\right) \times 2 \times pu_equip_i$$

Em que:

sanção_equipamento$_{i,mês\ m}$: é a sanção aplicável para um equipamento i no mês m

disponibilidade_equipamento$_{i,mês\ m}$: é igual ao valor de disponibilidade_equip i/software$_{mês\ m}$, do equipamento i em causa no mês m, obtido por aplicação do n.º 1 da Cláusula 223.ª;

pu_equip$_i$: é o preço mensal do artigo i, referente ao quadro 1 do anexo I, apresentado pelo cocontratante na sua proposta.

2. Sem prejuízo da aplicação da sanção indicada no número anterior, quando o valor de "disponibilidade_equipamentoi,mês m" de um determinado equipamento i num mês m seja inferior a 50% ou quando a média dos últimos 3 meses seja inferior a 75%, o cocontratante deve proceder à substituição do equipamento por um igual ou de melhor desempenho, em bom funcionamento, com antiguidade igual ou inferior ao substituído.

3. Em caso de incumprimento da disponibilidade indicada no n.º 1 da Cláusula 223.ª no software de gestão, por causa imputável ao cocontratante, poderá ser aplicada a seguinte sanção pecuniária:

$$sanção_software_{mês\ m} = (0{,}95 - \text{Disponibilidade_software}_{\text{mês m}}) \times 2000$$

Em que:

sanção_software$_{mês\ m}$: é a sanção aplicável no mês m;

disponibilidade_software$_{mês\ m}$: é igual ao valor de disponibilidade_equip i/software$_{mês\ m}$, do software de gestão em causa no mês m, obtido por aplicação do n.º 1 da Cláusula 223.ª.

4. As sanções indicadas nos números anteriores acumulam com as restantes sanções previstas no caderno de encargos, e aplicam-se desde a data acordada de fornecimento de cada equipamento e software de gestão.

CLÁUSULA 15.ª – OUTRAS SANÇÕES

1. Em caso de incumprimento de um ou mais requisitos indicados no anexo II ou do valor do TEC de um equipamento indicado na proposta do cocontratante, poderá ser aplicada uma sanção pecuniária de 50,00 €, por cada equipamento em incumprimento e dia de calendário de atraso no cumprimento.

2. Em caso de incumprimento na apresentação dos relatórios indicados na Cláusula 29.ª (quanto a prazo ou sua conformidade), poderá ser aplicada uma sanção pecuniária de 50,00 €, por cada relatório em falta e dia de calendário de atraso.

3. Em caso de incumprimento de qualquer outro requisito do caderno de encargo ou restantes documentos contratuais, poderá ser aplicada uma sanção pecuniária de 50,00€, por cada número ou ponto (consoante se trate do clausulado do caderno de encargos ou anexos) ou mais valia da proposta em incumprimento e dia de calendário de atraso.

4. Entende-se por incumprimento das obrigações contratuais todas as situações em que o Cocontratante permitiu, ainda que com mera negligência, a inobservância do prazo a que estava vinculado a atuar no âmbito das obrigações previstas no Caderno de Encargos e/ou proposta.

5. Sem prejuízo das sanções fixadas no número 1., em caso de incumprimento dos prazos constantes da proposta do Cocontratante ou no Caderno de Encargos, o Cocontratante assume todos os custos inerentes à migração, instalação, manutenção e licenciamento do produto instalado na entidade adquirente.

6. O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor dos Contraentes Públicos ou deduzida ao preço contratualizado.

7. Os Contraentes Públicos põem deduzir das faturas a importância correspondente às sanções que forem devidas, nos limites permitidos no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

8. O procedimento referido na presente Cláusula está sujeito a audiência prévia nos termos do n.º 2 do artigo 309.º do Código dos Contratos Públicos.

9. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que os Contraentes Públicos exijam uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 16.ª RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução aplicáveis previstos no Código dos Contratos Públicos, os Contraentes Públicos podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Quando a situação efetiva de incumprimento exceda 5/3 do prazo de disponibilização dos bens e serviços fixado na Cláusula 4.ª;

b) Quando a situação efetiva de incumprimento exceda em 5 dias o prazo adicional para suprir todas as deficiências e irregularidades detetadas;

c) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;

d) Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;

e) Não comunicação de alterações à sua atividade administrativa, jurídica ou comercial.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, os Contraentes Públicos têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.

3. Excecionam-se do disposto no número anterior as obrigações que dependam de comunicação ou notificação dos Contraentes Públicos.

4. O exercício do direito de resolução do contrato tem lugar mediante notificação escrita dirigida ao Cocontratante, da qual conste os fundamentos da situação de incumprimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do seu conhecimento.

5. O disposto nos números anteriores não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

6. Em caso de resolução do contrato por aplicação da presente Cláusula, o Cocontratante deve ceder a sua posição contratual ao concorrente indicado pelos Contraentes Públicos, nos termos e para os efeitos indicados no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 17.ª RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Cocontratante pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis (6) meses, por razões não imputáveis ao Cocontratante; ou,

b) O montante em dívida exceda 25% do preço contratual, por razões não imputáveis ao COCONTRATANTE.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, exceto o disposto no número seguinte.

3. O direito de resolução nos casos previstos no n.º 1 da presente Cláusula, pode ser exercido mediante declaração enviada ao gestor do contrato, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CLÁUSULA 18.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes contratantes relativas aos aspetos de execução do contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega.

2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção.

3. As notificações e as comunicações que tenham os Contraentes Públicos como destinatário e que sejam efetuadas através de correio eletrónico após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas até às 10 horas do dia útil seguinte.

CLÁUSULA 19.ª- DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO

Em caso de divergência entre os documentos que fazem parte integrante do procedimento, a sua prevalência é determinada pela ordem prevista no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 20.ª - MODIFICAÇÃO DO CONTRATO

Qualquer alteração a introduzir ao contrato no decurso da sua execução será objeto de acordo prévio entre as partes e só terá validade após a aprovação da entidade competente para autorizar despesa, nos termos do artigo 311.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 21.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao presente caderno de encargos e demais documentos contratuais, é aplicável o estatuído no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo

Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 84/2008, de 21 de maio.

CLÁUSULA 22.ª - FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato que vier a ser celebrado será exclusivamente competente a jurisdição do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 23.ª - LOCAL E CONDIÇÕES DE DISPONIBILIZAÇÃO

Os bens e serviços devem ser disponibilizados através da plataforma do fabricante, acompanhados de todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização, funcionamento ou consumo daqueles, nas entidades indicadas no quadro infra:

NIPC	Entidades	Moradas	Contactos
600086330	**SGA** – Secretaria-Geral do Ambiente	Rua de "O Século", nº 63, 3º 1200-433 Lisboa	213231500 sg@sgambiente.gov.pt; gsi@sgambiente.gov.pt
	POSEUR- Programa Operacional de Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos	Rua Rodrigo da Fonseca, 57 1250-190 Lisboa	211545000 poseur@poseur.portugal2020.pt
600084965	**DGT –** Direção Geral do Território	Rua da Artilharia Um, n.º 107, 1099-052 Lisboa	213819600 dirgeral@dgterritorio.pt

CLÁUSULA 24.ª - ACEITAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS

1. A verificação e aceitação dos licenciamentos e dos serviços conexos devem ser efetuadas por confirmação do cumprimento do indicado na cláusula anterior, devendo para tal o Cocontratante fornecer documentos comprovativos que atestem as especificações técnicas dos mesmos.

2. Após a disponibilização dos licenciamentos e dos serviços conexos, os Contraentes Públicos dispõem de um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para proceder à sua verificação quantitativa e qualitativa.

3. Para efeitos previstos no número anterior, os Contraentes Públicos pode solicitar a colaboração do Cocontratante.

4. A aceitação definitiva da integral e pontual execução da plenitude do contrato depende da emissão de declaração escrita por parte do Gestor dos Contraentes Públicos.

5. Os Contraentes Públicos devem comunicar ao Cocontratante todas as deficiências e irregularidades detetadas, sendo que, findo o prazo mencionado no número um sem que tenha sido comunicada a

rejeição dos bens e dos serviços conexos, quando exigíveis, considera-se que há lugar à aceitação definitiva dos mesmos.

6. O Cocontratante dispõe de um prazo adicional de, até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação efetuada pelos Contraentes Públicos, para suprir todas as deficiências e irregularidades detetadas, sob pena do incumprimento previsto na Cláusula 16.ª.

CLÁUSULA 25.ª - REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS

1. Os bens e serviços propostos pelo Cocontratante devem cumprir com as quantidades e requisitos técnicos mínimos indicados no Anexo I deste caderno de encargos.

2. O Cocontratante deve assegurar a total compatibilidade dos licenciamentos e dos serviços conexos com a infraestrutura em utilização nos contraentes públicos, respeitando a arquitetura tecnológica em utilização.

3. Todos os custos e encargos para assegurar a compatibilidade total correm por conta do Cocontratante.

CLÁUSULA 26.ª – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO EFETUADO E DA ACEITAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DO SOFTWARE

1. De acordo com procedimento anterior, o cocontratante entregou equipamentos novos, de modelos recentes (os modelos com menos de cinco anos contados desde o ano de disponibilização do modelo pelo fabricante até à data de entrega para efeitos deste contrato) e de uma mesma marca em cada lote, com as embalagens dos produtos conservadas fechadas e seladas pelo cocontratante até à instalação dos mesmos.

2. A entrega foi feita com todos os acessórios, configurações e instalações necessários ao bom funcionamento dos equipamentos (cabos, acessórios, drivers, etc.), e respetivos manuais de utilizadores em formato digital e em papel (este último apenas no que respeita a um manual simplificado em português).

3. A entrega foi feita nos locais indicados, podendo cada contraente público alterar a localização de até quatro equipamentos sem que isso se reflita em acréscimo de preço, desde que este se mantenha no mesmo distrito (ainda que apenas se preveja esta situação para o POSEUR, à data da redação destas peças).

4. Os contraentes públicos não assumem qualquer responsabilidade relativa ao transporte, instalação e configuração do equipamento, sendo esta exclusiva do cocontratante.

5. A aceitação provisória da entrega considerou-se efetuada após verificação, por parte dos gestores do contrato de cada contraente público, de que todos os equipamentos e software foram fornecidos nas quantidades indicadas no anexo I, em respeito com os requisitos indicados nos anexos II e III (do caderno de encargos anterior), e que estão a funcionar corretamente.

6. A aceitação definitiva da entrega considerou-se efetuada, por parte dos gestores do contrato de cada contraente público, até 10 semanas após a aceitação provisória, de que algum ou alguns dos requisitos dos equipamentos e software previstos neste caderno de encargos não estão a ser cumpridos (incluindo os indicados no anexo III do caderno de encargos anterior).

7. Em ambos os casos (aceitação provisória e definitiva).

8. O cocontratante realizou testes para efeitos do previsto nos números anteriores a pedido do contraente público.

9. Caso os equipamentos ou software não tivessem sido aceites, provisoriamente ou definitivamente, estes poderiam ter sido rejeitados e substituídos no prazo de 2 semanas por outros que cumpram com os requisitos previstos neste caderno de encargos e restantes documentos do contrato.

10. A rejeição de equipamentos ou software, parcialmente ou totalmente, conferiria ao contraente público o direito à resolução do contrato, à aplicação de sanções pecuniárias e a ser indemnizado nos termos deste caderno de encargos, não implicando qualquer indemnização a favor do cocontratante.

11. Não se verificou o indicado no ponto anterior e caso ocorresse, essa a decisão do contraente público, o cocontratante asseguraria os serviços de cópia e impressão previstos neste caderno de encargos (ainda que em incumprimento de determinadas normas sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste caderno de encargos) até à celebração de novo contrato pelo contraente público.

12. Todos os encargos com a devolução e a substituição dos bens rejeitados seriam da exclusiva responsabilidade do cocontratante.

CLÁUSULA 27.ª – FORNECIMENTO DE CONSUMÍVEIS DE IMPRESSÃO

1. O cocontratante é responsável pelo fornecimento de todos os consumíveis de impressão necessários ao correto funcionamento dos equipamentos.

2. Deverão estar sempre disponíveis consumíveis para substituição (pelo menos um de cada tipo por equipamento), nas instalações do contraente público, no sentido de evitar interrupção do serviço.

3. O cocontratante tem a responsabilidade de disponibilizar um recipiente para recolha das embalagens e dos consumíveis já utilizados, por cada instalação dos contraentes públicos, totalizando 10, e proceder à remoção e tratamento dos mesmos (reutilização, reciclagem ou eliminação) de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA 28.ª – ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. O cocontratante deve prestar uma assistência técnica que garanta um mínimo de disponibilidade de cada equipamento e do software de gestão (indicado no anexo III do caderno de encargos anterior) de 0,95, todos os meses, sendo a disponibilidade de um equipamento ou software de gestão, num dado mês m, calculada através da seguinte fórmula:

$$\text{Disponibilidade_equip i/software}_{\text{mês m}} = \frac{\text{n.º_horas_em_bom_funcionamento}_{\text{mês m}}}{(\text{dias_úteis}_{\text{mês m}} \times 12 - \text{n.º_horas_em_manutenção_preventiva}_{\text{mês m}})}$$

Em que:

Disponibilidade_equip i/software $_{\text{mês m}}$: é a disponibilidade do equipamento i ou software no mês m (valor entre 0 e 1);

n.º_horas_em_bom_funcionamento$_{\text{mês m}}$: é o número de horas em que o equipamento em causa ou o software de gestão funcionou em perfeitas condições no mês m; entende-se por perfeitas condições o cumprimento de todos os requisitos previstos no caderno de encargos (entre outros, os indicados na Cláusula 10.ª à Cláusula 23.ª e anexos I a III do caderno encargos anterior); por cada incumprimento de um requisito previsto no caderno de encargos, o valor de "n.º_horas_em_bom_funcionamento$_{\text{mês m}}$" é reduzido em 5% face ao seu valor contabilizado no mês m (a redução é feita por equipamento, quando o incumprimento diga respeito apenas a esse equipamento; a redução é feita para todos os equipamentos quando o incumprimento diga respeito a todos os equipamentos ou ao software de gestão); um aparelho cuja função cópia, impressão, digitalização ou fax (quando aplicáveis) não funcione é considerado indisponível, ou seja, não são consideradas horas em bom funcionamento enquanto não estiverem todas as funções aplicáveis em condições de funcionar;

dias_úteis$_{\text{mês m}}$: é o numero de dias úteis do mês m;

n.º_horas_em_manutenção_preventiva$_{\text{mês m}}$: é o número de horas em que o equipamento em causa ou o software de gestão esteve em manutenção preventiva no mês m, previsto no plano de manutenção indicado no n.º 4; caso não esteja prevista manutenção preventiva no plano no mês m, então o valor deste parâmetro é igual a zero.

2. O cocontratante deve garantir que os equipamentos se encontram em perfeitas condições de funcionamento para cumprir os requisitos da prestação de serviços e demais condições estipuladas no presente caderno de encargos e restantes contratuais.

3. O cocontratante é responsável pela prestação dos serviços de assistência técnica na sua integra para garantir funcionamento dos equipamentos em permanência, incluindo, nomeadamente e entre outros:

 a) A realização de serviços de manutenção preventiva, constituídos por todos os serviços a praticar de acordo com a periodicidade, condições e especificações definidas pelo fabricante dos equipamentos;

 b) A realização de serviços de manutenção corretiva, constituídos por todos os serviços que têm como finalidade a reposição das condições normais de funcionamento dos equipamentos, das opções de funcionamento e das soluções técnicas, sempre que ocorram falhas ou avarias;

 c) O fornecimento de componentes e de peças originais assim como a sua respetiva instalação, que inclui nomeadamente:

 i) Operações de diagnóstico e teste;

 ii) Fornecimento e colocação em uso de todas as peças e componentes necessários ao bom funcionamento dos equipamentos/soluções;

 iii) Reinstalação e recolocação das definições em condições normais de uso;

 iv) Afetação da mão-de-obra necessária;

 v) Substituição dos bens em caso de avaria não reparável;

 vi) Todos os encargos relativos ao transporte dos produtos e à deslocação de pessoal, assim como ao seu eventual alojamento;

 vii) Todos os custos indiretos de coordenação associados.

4. O cocontratante deve entregar aos contraentes públicos, num prazo máximo de 30 dias a contar da data da instalação do equipamento e das soluções de software, um plano de manutenção preventiva para o período de vigência do contrato, sem prejuízo deste ser aprovado pelo contraente público quanto à sua razoabilidade (não podendo ocupar excessivamente o tempo de utilização dos equipamentos).

5. O cocontratante deve realizar todas as ações de manutenção no local de funcionamento do equipamento, exceto em casos em que manifestamente se verifique ser impossível a resolução do problema no local, devendo as ações ficar registadas na respetiva ficha técnica do equipamento a conservar no local (ou em registo informático enviado à área informática do contraente público), desde que notificada a área informática do respetivo contraente público.

6. O cocontratante pode, mediante autorização do contraente público, proceder à substituição de equipamentos, de componentes e de acessórios, desde que garanta que as especificações técnicas, funcionais e ambientais dos novos equipamentos sejam idênticas ou superiores às especificações dos equipamentos substituídos e sem que implique acréscimo de preço a pagar pelo contraente público.

7. O cocontratante deve proceder à substituição dos equipamentos, de componentes e de acessórios quando o contraente público solicitar a sua substituição, por não cumprimento de um ou mais requisitos definidos neste caderno de encargos ou na sua proposta, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente caderno de encargos.

8. O cocontratante deve colocar à disposição dos contraentes públicos um centro de atendimento técnico telefónico, para esclarecimento de eventuais dúvidas e solicitação de assistência técnica durante os dias úteis, no período compreendido entre as 9 horas e as 18 horas, assegurando:

 a) Contactos telefónicos específicos;

 b) Um endereço de correio eletrónico; e

 c) O registo com um identificador único de qualquer pedido de intervenção comunicado ao centro de atendimento técnico telefónico.

9. O cocontratante deve garantir um tempo de resposta para o início das atividades de resolução de anomalias detetadas até ao dia útil seguinte após a respetiva notificação pelo contraente público.

10. Entende-se por:

 a) CERTIFICAÇÃO ENERGY STAR: Certificação de equipamento obtida junto do programa "Energy Star" da União Europeia (EU ENERGY STAR program), comprovada pelo registo do equipamento na correspondente base de dados em https://www.eu-energystar.org;

 b) CONSUMÍVEIS DE IMPRESSÃO**:** consumíveis constituídos por cartuchos e *toners* novos*,* certificados pelo fabricante;

c) TEC (Typical Eletricity Consumption): Valor do consumo energético (em kWh/semana) padrão de um equipamento resultante de teste elaborado nos termos definidos no âmbito do EU ENERGY STAR program, disponível no sítio https://www.eu-energystar.org;

CLÁUSULA 29.ª – MONITORIZAÇÃO E REPORTE

1. Constitui obrigação do cocontratante a emissão e envio dos seguintes relatórios de gestão para cada contraente público indicado no anexo IV:

 a) Relatório de quantidades executadas e faturação: por artigo do anexo I, que indica os valores das quantidades consumidas por trimestre e por artigo e respetivos valores faturados (com e sem IVA), por entidade indicada no anexo IV;

 b) Relatório de cumprimento dos requisitos do caderno de encargos: que analisa a qualidade dos serviços face aos principais requisitos do caderno de encargos (indicados nomeadamente na Cláusula 26.ª à Cláusula 223.ª e anexos I a III caderno encargos anterior).

2. O envio dos relatórios de gestão será efetuado de acordo com as seguintes periodicidades:

	Periodicidade de envio dos relatórios de gestão	
Destinatário	**Relatório de quantidades executadas e faturação, por artigo do anexo I**	**Relatórios de cumprimento dos requisitos do caderno de encargos**
UMC (entidade agregadora)	• Trimestre (a contar do mês de início do contrato) • Ano civil • No final do contrato	• Trimestre (a contar do mês de início do contrato) • Ano civil • No final do contrato
Contraente público	• Trimestre (a contar do mês de início do contrato) • Ano civil • No final do contrato	• Trimestre (a contar do mês de início do contrato) • Ano civil • No final do contrato

3. Os relatórios referidos no n.º 1 devem ser enviados até ao décimo dia de calendário após o período a que respeita no quadro supra.

4. A UMC recebe os relatórios com informação agregada por entidade indicada no anexo IV e cada contraente público recebe os relatórios apenas com a informação relativa à sua atividade.

5. Os relatórios de quantidades executadas e faturação devem conter pelo menos os seguintes elementos:

a) Identificação do contraente público e do cocontratante;

b) Numeração e designação do contrato (definidos pelo contraente público no início do contrato);

c) Datas de início e de fim do contrato;

d) Período a que respeita o relatório (trimestre, ano ou totalidade);

e) Número, data e valor das faturas;

f) Quantidade executada por cada artigo indicado nos quadros 1 e 2 do anexo I do procedimento anterior, por entidade indicada no anexo IV, por mês, no período em análise, e acumulados do ano e do contrato;

g) Preço pago por cada artigo indicado nos quadros 1 e 2 do anexo I do procedimento anterior, por entidade indicada no anexo IV, por mês, no período em análise, e acumulados do ano e do contrato.

6. Os relatórios de cumprimento dos requisitos do caderno de encargos devem conter os seguintes elementos:

a) Identificação do contraente público e do cocontratante;

b) Numeração e designação do contrato (definidos pelo contraente público no início do contrato);

c) Datas de início e de fim do contrato;

d) Período a que respeita o relatório;

e) Listagem com os requisitos do caderno de encargos (por número da Cláusula 26.ª à Cláusula 2.ª e ponto dos anexos I) a III) do procedimento anterior e com as mais valias indicadas na sua proposta, em que o cocontratante incumpriu com alguma norma, com os seguintes campos:

i) Requisito do caderno de encargos (número e cláusula, ou ponto do anexo);

ii) Descrição do incumprimento;

iii) Justificação do incumprimento;

iv) Ações adotadas para corrigir o incumprimento.

CLÁUSULA 30.ª – UTILIZAÇÃO SUSTENTÁVEL DE RECURSOS

1. A Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2018, de 26 de outubro (RCM), que entrou em vigor no dia seguinte à sua publicação, tem como objetivo a utilização mais sustentável de recursos na Administração Pública através da redução do consumo de papel, demais consumíveis de impressão e

produtos de plástico, privilegiando a proteção ambiental, a otimização de processos e a modernização de procedimentos administrativos.

2. A transição para uma economia circular exige a promoção do uso eficiente de recursos, através de procedimentos e comportamentos assentes na desmaterialização, na reciclagem, na reutilização e na valorização de materiais, de forma a extrair o máximo de utilidade dos bens e equipamentos, prolongando o seu ciclo de vida e contribuindo, assim, decisivamente, para uma eficaz redução na produção de resíduos.

3. Refira-se que a mencionada Resolução do Conselho de Ministros aplica-se ao Estado, designadamente, aos gabinetes dos membros do Governo, aos organismos da Administração direta e indireta, incluindo os institutos públicos de regime especial, ao setor empresarial do Estado e ainda, a título facultativo, à administração autónoma e a outras pessoas coletivas de direito público.

4. Assim, para efeitos da redução do consumo de papel e demais consumíveis de impressão, a Secretaria-Geral do Ambiente e a Direção-Geral do Território comprometem-se a adotar as boas práticas identificadas pela Secretaria -Geral da Presidência do Conselho de Ministros (SGPCM) e pela Agência Portuguesa do Ambiente, IP., que podem ser consultadas em http://www.sg.pcm.gov.pt/media/36362/boas-pr%C3%A1ticas-tendentes-%C3%A0-utiliza%C3%A7%C3%A3o-sustent%C3%A1vel-de-recursos_versaoii.pdf e em Y:\Divulgações\Orientações para uma política de impressão ambientalmente\Orientações para uma política de impressão ambientalmente.pdf.